



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**EDITAL N° 134/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2025 - PROCESSO N° 170/2025**

**INTERESSADA:** Prefeitura do Município de Itapuí/SP

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Unitário

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

## **PREÂMBULO**

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: **Em conformidade** com o artigo 6º, incisos XLI e XLV, e o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 2875/2023 (disponível em: [https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/1703/](https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/)), e demais legislações complementares aplicáveis à matéria.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, conforme adesão do Município.

1.1.1. Aplicam-se ao certame, no que couber, as disposições da Instrução Normativa Federal nº 73, de 2022

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itapuí, denominado Pregoeiro.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações da licitante vencedora do Pregão.

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/12/2025, às 08:00 horas**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/12/2025, às 08:30 horas**

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

### 3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Nos termos do art. 164. da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser registrados na plataforma eletrônica do pregão, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão ou por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br)

3.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, enquanto que as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo setor demandante pelo telefone (14) 3664-8040.

3.1.2. As **impugnações** ao Edital deverão ser registradas na plataforma eletrônica do pregão, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão ou por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br), ou pessoalmente no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura, ou poderão ser encaminhar via Correios com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber tomará as devidas providências.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do e-mail, telefone ou outra forma de contato para que possa ser respondido.

3.2.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou com seu autor não identificado.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do SCPI - Portal de Compras e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## 4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Plataforma e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auí figura, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auí figura, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2.1. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2.3. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicados, ainda, nos casos prescritos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I– no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II– no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos/atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato/atas na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

5.4.1. Deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito pelos consorciados.

5.4.2. O consórcio deverá indicar, expressamente, a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.4. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a fase de licitação quanto na execução contratual.

5.4.6. Para a habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor requerido de licitantes individuais, conforme fixado neste Edital, exceto nos casos em que o consórcio seja formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que não se aplicará o acréscimo.

5.4.7. O consórcio vencedor deverá promover, antes da assinatura do contrato, a sua constituição formal e o respectivo registro, nos termos do compromisso de constituição apresentado.

5.4.8. A Administração poderá, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, estabelecer limite máximo para o número de empresas integrantes do consórcio.

5.4.9. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de autorização expressa da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída.

## 5.5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.5.1. Conforme o Art. 10 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes vedações à participação de empresas no processo licitatório, relacionadas à atuação dos agentes públicos:

I- Vínculos Pessoais e Profissionais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- a) Cônjugue ou Companheiro: Empresas cujo representante legal ou proprietário seja cônjuge ou companheiro de agentes públicos designados para atuar no processo de contratação.
- b) Parentesco: Empresas cujos representantes legais ou proprietários tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos designados.
- c) Relações Técnicas e Comerciais: Empresas que mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os agentes públicos designados.

## II- Contratados Habituais:

- a) Histórico Recorrente: Empresas que tenham histórico recorrente de contratação com a Prefeitura Municipal, caracterizando-se como contratados habituais, conforme definido no § 1º do Art. 10 do Decreto.
- b) Ramo de Atividade: Empresas atuantes no mesmo ramo de atividade dos agentes públicos designados para o processo de contratação, conforme vedação estabelecida no § 2º do Art. 10 do Decreto.

5.5.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato/ata, direta ou indiretamente:

5.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.1.1. O impedimento de que trata o item anterior também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5.7. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

5.7.1. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapuí, especialmente o Artigo 16, ficam estabelecidas as seguintes vedações complementares à participação de empresas no processo licitatório:

### I- Impedimento de Contratação com Agentes Públicos:

a) Contratos com Pessoa Jurídica de Direito Público: Empresas cujos representantes legais ou proprietários sejam vereadores e que, desde a expedição do diploma ou posse, firmem ou mantenham contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo se o contrato obedeça a cláusulas uniformes.

### II- Exercício de Cargo ou Função:

a) Cargos ou Funções Remuneradas: Empresas cujos representantes legais ou proprietários exerçam cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de demissibilidade "ad nutum", em entidades públicas, desde a expedição do diploma ou posse do vereador.

### III- Participação em Empresa Beneficiada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) Propriedade ou Controle de Empresas: Empresas que tenham como representantes legais ou proprietários vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de benefícios decorrentes de contratos com pessoa jurídica de direito público.

## IV- Conflito de Interesses em Patrocínio de Causa:

a) Patrocínio de Causas: Empresas que, direta ou indiretamente, patrocinem causas de interesse de entidades públicas municipais, nas quais atuem vereadores em função remunerada ou de controle.

## 6. DAS SUBCONTRATAÇÕES

6.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

6.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

## 7. CREDENCIAMENTOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma BLL atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

7.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação na plataforma BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.2. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ou manifestações equivocadas, ambientes inadequados;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 7.6. O Município não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;
- 7.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

8.2.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

8.2.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

8.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios:

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.6. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas:

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances;

8.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário;

9.1.2. Marca/modelo (caso haja) dispensada para serviços;

9.1.3. Fabricante (caso haja) dispensada para serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, ou código do item em catálogo oficial;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 10.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro e o certame seguirá o regime estabelecido pela Instrução Normativa 73/2022, do Governo Federal.

12.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa nº 73/2014.

10.7.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.7.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 12 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 12% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.6. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

10.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 12 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

## **10.17. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

10.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, e a depender da possibilidade prática de utilização dos critérios, já que alguns encontram-se inviáveis por ausência de regulamentação externa, embora previstos em Lei e devendo ser observados:

I– disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II– avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III– desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a) Como critério de desempate previsto no artigo 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como: programas de liderança para mulheres; projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas; distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos; dentre outras.

IV– desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I– empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II– empresas brasileiras;

III– empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV– empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17.3. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

## 10.20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.20.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.20.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.20.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.20.2.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.20.2.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.20.2.1.2.1. A inexequibilidade de bens e serviços em geral, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.20.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.20.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.20.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.1. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem desse Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.4. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

11.4.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.4.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.9. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>)

11.11.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.12. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

11.13. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.13.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não sejam possíveis de verificação online instantânea;

11.13.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.13.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação a seguir, para fins de habilitação, ou apresentar certificado de plataforma digital que contenha esses documentos cadastrados, como o SIAFIC, por exemplo, encaminhando os documentos ausentes.

11.15.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.15.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 11.15.3. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- 11.15.4. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;
- 11.15.5. Declaração de integralidade dos custos propostos;
- 11.15.6. Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP

## 12. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- 12.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:
- I) Contrato social ou documento semelhante.
  - II) Cédula de identidade e CPF dos sócios;

## 13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 13.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.2. Os documentos referidos no subitem 12.8 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 13.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do 12.8, deverá ser feita na forma da legislação específica.

## 14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 14.2. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
- 14.2.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital;
  - 14.2.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na plataforma eletrônica, prevalecerá o primeiro.

## 15. OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.1. Qualificação Técnica:

15.1.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

15.1.1.1. No mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado, desde que em quantidades razoáveis, assim considerados de 50%.

15.1.1.2. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

15.1.1.3. As provas de capacidade técnica (atestados) estão sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações.

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. Conter todos os dados cadastrais exigidos no edital para fins de cadastro do fornecedor, tanto da empresa como seu representante legal, todos os e-mails e telefones para comunicação e envio dos contratos/atas.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16.7. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 17. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

17.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

17.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17.3.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;

17.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.3.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

17.3.6. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

## 18. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

18.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, de maneira resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos.

18.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 18.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

18.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações no Paço Municipal, sítio à Praça da Matriz nº 70, centro ou por meio de protocolo eletrônico.

18.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

18.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 19. DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19.2. O contrato/ata será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade superior.

19.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.4. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19.5. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

19.5.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19.6. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

19.6.1. Fica vedada a participação da administração em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

## 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico diretoriaosaude@itapui.sp.gov.br

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

20.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

20.2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

20.3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

20.4. O disposto acima, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.5. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

20.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

20.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

## 21. DO REAJUSTE

21.1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

21.2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

**§ 1º** O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

**§ 2º** O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

**§ 3º** Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguíu os tributos ou encargos legais.

**§ 5º** Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

21.3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

21.4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

- i- força maior,
- ii- caso fortuito,
- iii- fato do princípio,
- iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

21.4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

- i- requerimento formal;
- ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

21.4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

21.4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

- i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

21.4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

21.4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

21.4.7. Recebido o pedido:

- i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.
- ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

21.4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

- i- manter-se no fornecimento; ou
- ii- solicitar a sua liberação da ata.

21.4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

21.4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

21.4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

21.4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

- . redução do preço de mercado; ou
- . fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

21.4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

## 22. DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução (se for o caso);
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 22.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

22.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

22.7.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.8. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

22.9. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

22.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, conforme o Decreto Municipal nº 3.249/2025, de 14 de julho de 2025 , que regulamenta a prorrogação das atas firmadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- I – comprovada a vantajosidade dos preços registrados;
- II – haja previsão expressa de renovação do quantitativo e do valor no termo aditivo;
- III – a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.

Parágrafo primeiro: fica prevista a renovação do quantitativo e do valor do contrato para o próximo período.

22.10.1. A vantajosidade de que trata o inciso I será demonstrada no processo administrativo correspondente, contendo a análise da unidade requisitante e da área técnica responsável.

22.10.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, o saldo contratual remanescente (quantidades não utilizadas) será igualmente renovado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

22.12. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

22.13. Fica vedado a participação de outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

## 23. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

23.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

23.2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Saúde deste município, através da Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

23.3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Janaína Gouveia Anjolim, e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br.

23.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/bens por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

23.4.1. Comunicar, por escrito, o(a) Gestor(a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

23.5. Outras atividades expressamente detalhadas na minuta de contrato;

23.6. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

23.7. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

23.8. Para assinatura do contrato/ata poderão ser exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

23.9. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

23.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

23.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## 24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

24.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta anexa:

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,
- e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

24.2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

24.3. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;
- d) Promover o pagamento na época oportuna;
- e) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados; e,
- f) Fazer recebimento provisório e definitivo do objeto da seguinte forma:
  - I- Provisório: de forma imediata, quando do recebimento, com emissão do documento de recebimento provisório
  - II- Definitivo quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprovação do recebimento.

## 25. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

25.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

25.2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

25.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

25.4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.

25.5. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido de empenho enviado previamente pela Diretoria de Compras, nos locais indicados no pedido dentro do município.

25.6. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de segunda a sexta feiras no horário comercial.

25.6.1. Os materiais deverão ser entregues, no Almoxarifado da Saúde, na Av. Paes de Barros, nº 326 - lateral do Hospital São José.

25.7. No ato da entrega, o responsável, procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

25.8. Os demais requisitos, especificações e orientações técnicas que deverão ser observados para a adequada execução do objeto contratual encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital Nº 134/2025.

25.9. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

25.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

25.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

25.11.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

## 26. DAS PENALIDADES E MULTAS

26.1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

26.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

26.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

26.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

i- a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii- as peculiaridades do caso concreto;

iii- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. O Art. 78. Define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

## 27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.8. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itapuí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## 28. DO CANCELAMENTO

28.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.
- c) infrações indicadas no item 28.2.

28.4. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

28.6. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

28.7. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

## 29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.11 - SAÚDE. 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte de Recurso: Tesouro - Estadual - Federal.

## 30. DOS ANEXOS DO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## 30.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- 30.01.01. Termo de Referência (**ANEXO I**);
- 30.01.02. Modelo de proposta comercial final (**ANEXO II**);
- 30.01.03. Minuta da ata de registro de preços (**ANEXO III**).
- 30.01.04. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (**ANEXO IV**);
- 30.01.05. Declarações Diversas (**ANEXO V**)
- 30.01.06. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (**ANEXO VI**)
- 30.01.07. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (**ANEXO VII**)

**30.02. Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste edital. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na desclassificação do proponente.**

## 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

31.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

31.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

31.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

31.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

31.10. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado da licitação, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

31.11. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Município a efetivar contratações, constituindo apenas expectativa de direito para o fornecedor. A Administração poderá, conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, formalizar contratos específicos com o(s) detentor(es) da Ata, observadas a necessidade pública, o qual seguirá as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

31.12. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 25 de novembro de 2025.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025 - PROCESSO Nº 170/2025

#### 1. Introdução

O presente documento tem por finalidade estabelecer o Termo de Referência para a aquisição de medicamentos injetáveis (ampolas) destinados ao atendimento contínuo da população usuária do SUS no município, garantindo a manutenção dos tratamentos prescritos pelos profissionais da rede municipal de saúde.

#### 2. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**2.1.** O objeto deste Termo de Referencia é a aquisição de medicamentos injetáveis (ampolas) para atendimento da demanda regular da Diretoria de Saúde.

**2.2.** A natureza do objeto é de fornecimento contínuo de bens essenciais à manutenção da atenção à saúde, visando à continuidade dos tratamentos prescritos aos municípios.

**2.3.** Os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Anexo I, com base no histórico de consumo, protocolos clínicos e projeção de demanda apresentada pela Farmácia Municipal.

**2.4.** O prazo previsto para a execução contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação vigente, desde que comprovada a vantagem à Administração Pública.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT
1	Acetilcisteína 100Mg/Ml Ampola De 3Ml	Ampola	750
2	Ácido Ascórbico 100Mg/Ml Solução Injetável Contendo 5 Ml	Ampola	3.000
3	Acido tranexamico 250mg/5ml, ampola 5ml, solução injetável	Ampola	1.500
4	Adenosina 3Mg/Ml Solução Injetável Contendo 2 Ml	Ampola	150
5	Amicacina 500mg/2ml solução injetável	Ampola	150
6	Aminofilina 24Mg/Ml Solução Injetável Contendo 10 Ml	Ampola	750
7	Amoxicilina + clavulanato (1g+200mg) - pó para solução injetável	Unid	500
8	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Uf Solução Injetável	Ampola	2.000
9	Bicarbonato De Sódio 20Ml, 8,40%, Solução Injetável Contendo 10Ml	Ampola	600
10	Brometo de Rocurônio 10mg/ml 5ml	Ampola	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11	Butibrometo de escopolamina 4mg + dipirona 500 mg/ml, ampola de 5ml	Ampola	5.000
12	Butilbrometo De Escopolamina Im/lv 20Mg/Ml Solução Injetável Contendo 1 Ml	Ampola	5.000
13	Carvão Vegetal Ativado 250Mg	Compr.	400
14	cefalotina sódica frasco/ampola 1g (ev/im)	Unid	100
15	Ceftriaxona Im/Ev Pó Para Solução Injetavel	Ampola	7.500
16	Cefuroxima 750 Mg - Po Para Solucao Injetavel	Un	100
17	Cetoprofeno endovenoso 100 mg	Ampola	6.000
18	Cetoprofeno Im 100Mg Solução Injetável Contendo 2 Ml	Ampola	6.500
19	Cimetidina 150Mg/Ml Solução Injetável Contendo 2 Ml	Ampola	5.000
20	Citoneurin 5000 Solução Injetável, Ampola De 1Ml, Embalagem Com 3 Ampolas	Amp	2.000
21	Citrato de fentanila 50mcg/ml - 2ml	Ampola	4.000
22	Clarithromicina 500mg - pó para solução inetavel	Ampola	2.000
23	Cloreto De Potassio 19,10% Solução Injetável Contendo 10 Ml	Ampola	750
24	Cloreto De Sodio 20% Solução Injetável Contendo 10 Ml	Ampola	750
25	Cloreto De Suxametônio 100Mg, Pó Para Solução Injetável	Ampola	150
26	Cloridrato de amiodarona 150mg/3ml	Ampola	500
27	Cloridrato De Clorpromazina 25 Mg / 5 Ml Solução Injetavel Contendo 5 Ml	Amp	600
28	Cloridrato De Dobutamina 12,5Mg/Ml Solução Injetável Contendo 20 Ml	Ampola	600
29	Cloridrato De Epinefrina 1Mg/Ml Solução Injetável Contendo 1 Ml	Ampola	450
30	Cloridrato De Lidocaina 1% Ampola De 20MI - SEM VASO	Amp	1.750
31	Cloridrato De Lidocaina Com Vasoconstritor 2% Solução Injetável Contendo 20 MI	Ampola	1.750
32	Cloridrato De Lidocaina Sem Vasoconstritor 2% Solução Injetável Contendo 20 MI	Ampola	3.000
33	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml, ampola 2ml	Ampola	5.000
34	Cloridrato de naloxona 0,4 mg/ml - 1 ml (narcان) - solução injetável	Ampola	100
35	Cloridrato De Ondansetrona 4Mg/Ml Solução Injetável Contendo 2 Ml	Ampola	10.000
36	Cloridrato de petidina 50mg/ml solução injetável 2ml	Ampola	100
37	Cloridrato De Prometazina 25 Mg / MI Solução Injetavel Contendo 2 MI	Amp	5.000
38	Cloridrato de tiamina100mg/ml (ampola 1ml) ev /im	Ampola	4.000
39	Cloridrato De Tramadol 50Mg/Ml Solução Injetável Contendo 1 MI	Ampola	950
40	Cloridrato De Vancomicina 500Mg (Pó Para Solução Injetavel)	Ampola	100
41	Coltrax (Tiocolchicisídeo) 4Mg/2MI Contendo 2 MI	Ampola	3.000
42	Complexo B Solução Injetável Contendo 2 MI	Ampola	8.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

43	Diazepam 5 Mg	Compr	1.500
44	Diazepam 5Mg/MI Solução Injetável Contendo 1 MI	Ampola	1.500
45	Diclofenato sodico im 75 mg/3 ml solução injetável contendo 3 ml	Ampola	4.500
46	Dimenidrinato 3mg + Cloridrato de piridoxina 5mg + Glicose 100 mg + frutose 100 mg 10 ml (Dramin B6 DL) - EV	Ampola	7.000
47	Dinitrato Isossorbida 5Mg, Sublingual	Compr	500
48	Dipirona injetável 500mg/ml 2 ml	Ampola	22.500
49	Dipropionato de betametasona 5 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2 mg/ml ampola 1ml	Amp	15.000
50	Enoxaparina Sódica 20Mg/0,2 MI Solução Injetável	Ampola	2.000
51	Enoxaparina Sódica 40Mg/0,4 MI Solução Injetável	Ampola	2.250
52	Enoxaparina Sódica 60Mg/0,6 MI Solução Injetável	Ampola	1.500
53	Enoxaparina Sódica 80Mg/0,8MI Solução Injetável	Ampola	1.500
54	Fenitoína Sódica 50Mg/MI Solução Injetável Contendo 5 MI	Ampola	750
55	Fenobarbital 100Mg/MI Solução Injetável Contendo 2 MI	Ampola	100
56	Fitomenadiona-Vitamina K 10 Mg, Contendo 1 MI Solução Injetável	Ampola	750
57	Flumazenil 0,1Mg/MI Solução Injetável Contendo 5 MI	Ampola	100
58	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML, AMPOLA COM 2,5 ML	Unid	21.000
59	Furosemida 10Mg/MI Solução Injetável Contendo 2 MI	Ampola	5.000
60	Gliconato De Cálcio - Amp. 10MI - 10% (Iv) Contendo 10 MI	Unid	750
61	Glicose 25% Solução Injetável Contendo 10 MI	Amp	1.000
62	Glicose 50% Solução Injetável Contendo 10 MI	Amp	2.500
63	Haloperidol 5 Mg/ MI Solução Injetável Contendo 1 MI	Amp	1.000
64	Hemitartarato de norepinefrina ev 2mg/ml solução injetável 4ml	Ampola	1.000
65	Heparina sódica 5.000ui/0,25mg/ml solução injetável 5ml	Ampola	250
66	Hidrocortisona 100Mg Pó Para Solução Injetável	Ampola	7.500
67	Hidrocortisona 500 Mg Po Para Solução Injetável	Amp	9.000
68	Maleato de midazolam 15mg/3ml solucao injetavel 5ml	Ampola	750
69	Metronidazol 5mg/ml bolsa de 100ml (ev)	Unid	200
70	Mononitrato De Isossorbida 10Mg/MI Solução Injetável Contendo 1 MI	Ampola	300
71	Morfina 1mg/ml, ampola com 2ml	Ampola	1.250
72	Nitroglicerina 25Mg/5MI Solução Injetável Contendo 10 MI	Ampola	750
73	Omeprazol sódico iv 40mg pó liofilo injetável + solução diluente	Ampola	1.000
74	Oxacilina Sódica - Fr Amp. 500 Mg (Ev,Im)	Unid	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

75	Piperacilina sódica 4g + tazobactam sódico 500mg	Unid	1.000
76	Propofol 10Mg/Ml Contendo 20Ml	Ampola	75
77	Solução De Ringer Com Lactato 500Ml	Unid	2.400
78	Soro Fisiológico 0,9% 100 Ml Sistema Fechado	Frasco	55.000
79	Soro Fisiológico 0,9% 1000Ml Sistema Fechado	Frasco	22.500
80	Soro Fisiológico 0,9% 250Ml Sistema Fechado	Frasco	45.000
81	Soro Fisiológico 0,9% 500Ml Sistema Fechado	Frasco	45.000
82	Soro Glicosado 5% 250 Ml Sistema Fechado	Frasc	1.300
83	Soro Glicosado 5% 500 Ml Sistema Fechado	Frasc	1.300
84	Succinato sodico de metilprednisolona 125mg, frasco ampola + ampola de diluente	Ampola	300
85	Sulfato De Atropina 0,25Mg/Ml Solução Injetável Contendo 1 Ml	Ampola	1.000
86	Sulfato de gentamicina 80mg/2ml ou 40mg/ml - 2ml	Ampola	200
87	Sulfato de morfina 10mg/ml, solução injetável	Ampola	1.250
88	Tartarato De Metoprolol 1Mg/Ml Solução Injetável Contendo 5 Ml	Ampola	2.000
89	Dopamina 5mg/ml - 10 ml	Ampola	500
90	Sulfato de Magnésio 10% - 10 ml	Ampola	750
91	Terbutalina 0,5 mg/ml - 1ml	Ampola	750
92	Deslanosídeo 0,2 mg/ml - 2 ml	Ampola	250
93	Cefepima 1g - IM/IV	Ampola	3.000
94	Clindamicina 600 mg	Ampola	1.000
95	Meropenem 1g	Ampola	300
96	Biperideno 5mg/ml - 1ml	Ampola	100
97	Etomidato 2mg/ml - 10 ml	Ampola	750
98	Citrato de fentanila 50mcg/ml - 10 ml	Ampola	400
99	Maleato de midazolam 50mg/10ml solução injetável 10ml	Ampola	400
100	Cloridrato De Tramadol 100Mg/Ml Solução Injetável Contendo 2 Ml	Ampola	2.100
101	Nitroprusseto de sódio 50 mg	Ampola	500
102	Bicarbonato de sódio Sache 2,5 g	Sache	200
103	Bromoprida 5mg/ml - 2 ml	Ampola	4.000
104	Benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica 400.000 UI	Ampola	750



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

**3.1.** A presente contratação visa atender à necessidade regular e essencial de fornecimento de medicamentos injetáveis aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme prescrição médica. Trata-se de ação programada da Diretoria de Saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do atendimento no âmbito do SUS.

**3.2.** O Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a aquisição é tecnicamente viável, necessária e condizente com os princípios da Administração Pública, garantindo segurança terapêutica, padronização e economicidade.

**3.3.** Trata-se, portanto, de uma ação essencial e contínua, voltada ao atendimento humanizado e integral da população, exigindo a regularidade no fornecimento desses insumos para não comprometer a assistência prestada.

**4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

**4.1.** A solução consiste na aquisição de medicamentos injetáveis (ampolas), conforme relação constante no Anexo I, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto:

- Identificação da demanda: levantada pela equipe técnica da Diretoria de Saúde, com base em prescrição médica, protocolos assistenciais e consumo histórico;
- Planejamento da aquisição: com elaboração de ETP e Termo de Referência, considerando princípios de economicidade, critérios técnicos, cuidados com logística e conservação;
- Procedimento de contratação: por meio de licitação ou contratação direta, conforme viabilidade legal e necessidade administrativa;
- Recebimento e armazenamento: os medicamentos serão recebidos pela unidade responsável, com conferência de validade, integridade, temperatura e rastreabilidade;
- Distribuição e entrega ao paciente: por meio da rede municipal de saúde, com registro de entrega e controle de estoque;
- Acompanhamento e controle de uso: mediante sistema informatizado, com registro de lote, validade e quantidade distribuída;
- Descarte e gestão de resíduos: observando normas ambientais e sanitárias vigentes.

**5. Requisitos da Contratação;**

Para assegurar a adequada execução contratual, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

## **5.1. Regularidade Jurídica e Fiscal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Apresentar documentação que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido nos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, especialmente os relacionados à vigilância sanitária (ANVISA), Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

## 5.2. Qualificação Técnica

Apresentar comprovação de capacidade técnica para fornecimento dos produtos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem fornecimentos anteriores de natureza compatível com o objeto.

Apresentar laudos técnicos ou registros sanitários que comprovem que os produtos ofertados possuem autorização para comercialização no território nacional, expedidos pela ANVISA.

## 5.3. Qualificação Sanitária

A empresa deverá possuir Alvará Sanitário válido, expedido por autoridade competente, e estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária local e nacional.

Os produtos ofertados devem ter Registro no Ministério da Saúde (ANVISA), com validade vigente, sendo vedado o fornecimento de fórmulas ou suplementos sem regulamentação ou com restrições legais de uso.

## 5.4. Padrão de Qualidade dos Produtos

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, apresentando:

Data de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

Embalagens íntegras, lacradas, com rótulo contendo informações obrigatórias: nome do produto, composição, lote, data de fabricação e validade, fabricante e número de registro na ANVISA;

Ausência de qualquer dano físico ou contaminação que possa comprometer a segurança do produto.

## 5.5. Condições de Entrega

O fornecedor deverá realizar as entregas nas quantidades, prazos e locais especificados pela Administração, assumindo responsabilidade logística, sem custo adicional.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis e dentro do horário estabelecido pela Administração, com acompanhamento técnico e emissão de termo de recebimento provisório.

## 5.6. Responsabilidade Técnica

Deverá ser indicado profissional responsável técnico com registro no respectivo conselho de classe (CRN, CRF, CRM ou equivalente), para responder pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, bem como para acompanhamento técnico, quando solicitado.

## 5.7. Substituição e Devolução

A contratada deverá substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, vencidos ou com qualquer defeito ou irregularidade detectada no recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

## 5.8. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade

Sempre que possível, a contratada deverá observar práticas sustentáveis na produção, acondicionamento, transporte e descarte dos produtos, de acordo com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso IV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## **6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

A execução do objeto se dará de forma programada, contínua e fracionada, conforme a necessidade da Administração, a partir da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento, observando-se as seguintes etapas:

### **6.1. Início da Execução**

A contratada será convocada para assinatura do contrato e deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive os produtos com registro na ANVISA e validade mínima exigida.

Após a emissão das Autorizações de Fornecimento, iniciam-se os prazos para entrega.

### **6.2. Fornecimento dos Produtos**

A entrega será feita em conformidade com os pedidos formalizados pela Administração, respeitando as especificações técnicas, prazos, quantidades e locais indicados.

O fornecimento ocorrerá em lotes parciais e sucessivos, conforme demanda, visando garantir o abastecimento contínuo sem excedentes ou perdas.

### **6.3. Conferência e Recebimento**

A entrega será acompanhada por comissão designada ou servidores responsáveis, que verificarão se os produtos estão em conformidade com as especificações do edital e do pedido, observando:

- Embalagem adequada e íntegra;
- Validade mínima de 6 meses;
- Presença de número de lote e registro sanitário.

### **6.4. Substituições e Correções**

Em caso de inconformidades, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos produtos, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer custo adicional.

### **6.5. Encerramento da Execução Contratual**

Ao final da vigência contratual, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da totalidade das obrigações contratuais e apresentação de relatório de acompanhamento técnico pela área demandante.

## **7. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública contratante, por meio de servidores formalmente designados, conforme preveem os artigos 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão se dará conforme os seguintes parâmetros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## 7.1. Designação de Gestor e Fiscal de Contrato

- A fiscal da Ata de Registro de Preços será a servidora Janaína Gouveia Anjolim, farmacêutica, e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br;
- A Gestora do Contrato ficará a cargo da Mariana Aparecida Finez Lanza, Diretora da Súde, e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br;
- A entrega dos itens está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas;
- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Itapuí em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto;
- A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configurar-se-á aceitação definitiva.
- O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## 7.2. Comunicação com a Contratada

Toda comunicação com a contratada será documentada, preferencialmente por meio eletrônico, com registro em sistema oficial da Administração ou processo físico.

## 7.3. Relatórios de Acompanhamento

Serão elaborados relatórios mensais ou bimestrais, contendo informações sobre a execução do contrato, eventuais não conformidades, penalidades aplicadas e histórico de entregas.

## 7.4. Avaliação de Desempenho da Contratada

A contratada será avaliada conforme critérios objetivos (pontualidade, qualidade, conformidade dos produtos), e o resultado poderá subsidiar futuras contratações ou justificar aplicação de sanções administrativas.

## 7.5. Registro e Controle de Irregularidades

Caso identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, estas serão registradas em relatório circunstanciado e poderão dar origem a notificações, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, conforme a gravidade.

## 7.6. Da Validade da ATA e Vigência do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Podendo ser prorrogado caso haja vantajosidade por parte da administração pública.

## 8. Critérios de medição e de pagamento

A medição será realizada a partir da conferência quantitativa e qualitativa das entregas feitas, conforme os seguintes critérios:

Cada fornecimento será registrado por meio de termo de recebimento provisório, emitido após a conferência dos produtos entregues pela equipe técnica responsável.

- Conformidade com as especificações técnicas do edital e da proposta vencedora;
- Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;
- Presença do registro na ANVISA e das informações obrigatórias no rótulo;
- Integridade das embalagens;
- Entrega no prazo e local estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

O município realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s)Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato/ata de registro de preços.

### 8.1. Condições da Entrega

- Local de Entrega: a entrega deverá ser feita no Almoxarifado da Saúde, na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), Centro, de segunda a sexta-feira das 7:10 às 17:00, em dias de expediente normal.
- Prazo de Entrega: as entregas deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação da Prefeitura, sendo feito pedidos em até 02 (duas) vezes por mês;

## 9. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

**9.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

**9.2.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida Lei, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor preço unitário, desde que atenda integralmente às condições estabelecidas no edital.

**9.3.** A utilização do Sistema de Registro de Preços visa garantir economicidade, padronização e flexibilidade administrativa, permitindo futuras contratações conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, dentro do prazo de vigência da ata.

### 9.4. Considerando também os critérios do item 5 deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

Para a elaboração da estimativa de valores, adotou-se a metodologia de multiplicação do valor unitário de cada medicamento pela respectiva quantidade estimada (Valor Unitário × Quantidade). A soma dos resultados obtidos para todos os itens compõe o valor total estimado da contratação, que corresponde ao montante de R\$ 4.122.887,70 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme demonstrado na tabela constante do Anexo II – Planilha de Estimativa de Gasto.

## 10.1. Fonte de Dados e Referência Utilizada

Os valores unitários utilizados na composição da estimativa foram obtidos a partir de duas fontes: licitações anteriores e pesquisas de preços realizadas em fontes públicas na internet, assegurando maior confiabilidade e aderência à realidade do mercado. Os seguintes itens tiveram seus preços referenciados exclusivamente com base em pesquisa online, por ausência de histórico de contratação recente: itens 5, 12, 16, 29, 36, 39, 42, 48, 51, 52, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 90, 93, 94, 103 e 105.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) compõe a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública e tem como finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e os parâmetros essenciais para a aquisição de medicamentos injetáveis (ampolas), insumos fundamentais no atendimento de urgência, emergência, internações e tratamentos clínicos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

### 2. Descrição da Necessidade (Art. 18, § 1º, I)

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal. No âmbito municipal, a Diretoria de Saúde é responsável por garantir a oferta de medicamentos essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles de uso injetável e elevado custo, cuja interrupção pode representar riscos imediatos à vida e à integridade física dos pacientes.

Os medicamentos relacionados nesta demanda foram selecionados com base em critérios técnicos, considerando sua utilização frequente em atendimentos hospitalares, pronto-atendimentos e ambulatórios. Trata-se de insumos essenciais para o suporte à vida e à manutenção da saúde pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses medicamentos pode acarretar agravamento do estado clínico dos pacientes, judicializações, aumento da mortalidade evitável e sobrecarga no sistema hospitalar.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação, com base nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público relevante.

## **3. Compatibilidade com o Plano de Contratação Anual, (Art. 18, § 1º, II)**

Prevista no PCA 2025.

Segue link da comprovação: [www.itapui.sp.gov.br/arquivos/pca\\_2025\\_concluido\\_-\\_222\\_-assinado\\_05092024\\_05024716.pdf](http://www.itapui.sp.gov.br/arquivos/pca_2025_concluido_-_222_-assinado_05092024_05024716.pdf)

## **4. Requisitos da Contratação, (Art. 18, § 1º, III)**

Para o atendimento ao Município o fornecimento de medicamentos específicos a pacientes da rede pública de saúde, os seguintes requisitos são considerados essenciais à contratação:

### **Requisitos Técnicos:**

#### **I. Tipo do Produto:**

Medicamentos diversos, podendo incluir medicamentos de alto custo, de uso contínuo, controlados, importados ou não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

#### **II. Formulação e Dosagem:**

Os medicamentos devem ser fornecidos nas apresentações exatas (composição, concentração, forma farmacêutica e via de administração), observando as prescrições médicas;

#### **III. Registro na ANVISA:**

Todos os medicamentos devem possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os casos em que a decisão judicial determinar expressamente a aquisição de produto ainda não registrado (como medicamentos importados de uso compassivo).

#### **IV. Prazo de Validade:**

Os medicamentos fornecidos devem apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, salvo quando a prescrição médica justificar o uso imediato de produtos com validade inferior.

#### **V. Condições de Armazenamento e Transporte:**

Os medicamentos devem ser acondicionados e transportados conforme as normas sanitárias vigentes, respeitando as condições específicas de temperatura, umidade e proteção contra luz, quando aplicável.

#### **VI. Embalagem:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

As embalagens devem estar íntegros, lacradas, com rotulagem clara contendo: nome do medicamento, fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e via de administração, conforme exigências da ANVISA.

## VII. Entrega Fracionada:

Quando cabível, deverá ser admitida a entrega fracionada dos itens, de acordo com a necessidade do paciente e o prazo estipulado na decisão judicial, garantindo a continuidade do tratamento sem interrupções.

## 5. Estimativa da Demanda - Qtd. de Bens e Serviços (Art. 18, § 1º, IV)

A estimativa da demanda para a contratação de Medicamentos injetáveis (ampolas) foi elaborada com base na análise da necessidade histórica de fornecimento e da demanda atual das unidades consumidoras.

De acordo com o anexo II, desta licitação, são 108 itens (medicamentos) com quantidades de acordo com o histórico de consumo do ano anterior.

A projeção da demanda foi validada junto às unidades requisitantes, considerando o calendário de distribuição e frequência média de consumo, garantindo coerência com os recursos orçamentários disponíveis e evitando o risco de aquisição excessiva.

Assim, a quantidade estimada busca assegurar o atendimento adequado e contínuo às unidades beneficiadas.

É importante informar que os valores unitários utilizados na estimativa do valor de contratação foram obtidos por meio de duas fontes principais: licitações anteriores, para a maior parte dos itens, e pesquisas realizadas em fontes públicas de preços disponíveis na internet, especialmente para os itens em que não se identificou histórico de contratação recente. Os seguintes itens tiveram seus valores estimados com base em pesquisas na internet: 5, 12, 16, 29, 36, 39, 42, 48, 51, 52, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 90, 93, 94, 103 e 105. Essa metodologia assegura maior confiabilidade na composição da estimativa, alinhando-a à realidade de mercado e às práticas anteriores da Administração.

## 6. Levantamento e Análise de Soluções (Art. 18, § 1º, V)

Consideradas alternativas como compra direta ou adesão a atas de outros entes, conclui-se que a melhor solução é a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, garantindo regularidade de abastecimento e melhor custo-benefício.

## 7. Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na estimativa de demanda anual de medicamentos injetáveis, conforme detalhado no Anexo II – Estimativa de Demanda, considerando as quantidades previstas para suprir as necessidades da Diretoria de Saúde no período de 12 meses.

Para a composição do valor estimado, foram utilizados os valores unitários praticados no mercado, obtidos a partir de fontes oficiais, contratações anteriores, cotações e bancos de preços públicos. Os preços foram multiplicados pelas respectivas quantidades previstas de cada item, resultando no valor total estimado da contratação.

O valor global estimado para a contratação dos itens é de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- R\$ 4.122.887,70 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Esse valor serve como referência para a fase de planejamento da contratação, estando sujeito a alterações em função de atualizações de mercado e do procedimento licitatório.

## 8. Descrição da Solução como um todo, (Art. 18, § 1º, VII)

A solução contempla a aquisição de ampolas injetáveis com entrega parcelada durante 12 meses, conforme necessidade mensal da Diretoria de Saúde. A contratação permitirá atendimento imediato às unidades de saúde, evitando desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços.

A contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório, com previsão de fornecimento mensal dos itens requisitados, de acordo com as necessidades apresentadas pela Diretoria de Saúde.

A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, no endereço do Almoxarifado da Saúde.

### A solução abrange:

- A contratação de empresa especializada para o fornecimento dos medicamentos descritos no Anexo I;
- O controle e fiscalização contratual designado pela Diretoria de Saúde;
- A emissão de pedidos mensais, conforme demanda da farmácia judicial.

## 9. Justificativa p/ Parcelamento ou não da Contratação (Art. 18, § 1º, VIII)

Considerando a diversidade dos medicamentos solicitados para atendimento a ao município, verifica-se a possibilidade de parcelamento da contratação por item, desde que tecnicamente viável e vantajoso à Administração.

O parcelamento visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas de pequeno e médio porte que atuam de forma especializada em determinados medicamentos, promovendo maior economicidade e reduzindo riscos de desabastecimento.

Cada item poderá ser adjudicado e contratado separadamente, desde que o parcelamento:

- Não comprometa a execução contratual,
- Não gere perda de economia de escala, e garanta a entrega conforme os prazos estabelecidos, respeitando a urgência das demandas judiciais.

## 10. Resultados Pretendidos (Economicidade, Melhor Aproveitamento dos Recursos) - (Art. 18, § 1º, IX)

A contratação tem como objetivo principal assegurar o fornecimento regular e tempestivo de medicamentos, garantindo o cumprimento das obrigações legais do município e a efetivação do direito constitucional à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Com a estruturação de processo licitatório específico e com possibilidade de parcelamento por item, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento ágil, evitando atrasos ou descontinuidade nos tratamentos prescritos;
- Maior economicidade, por meio da ampliação da concorrência entre fornecedores e da adoção de critérios objetivos de julgamento;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, com planejamento prévio, controle das entregas e fiscalização contratual eficaz;
- Padronização dos procedimentos de aquisição de medicamentos judiciais, otimizando o fluxo de trabalho da Diretoria de Saúde e do setor de compras.

A solução adotada busca, portanto, conciliar legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, promovendo o interesse público e a proteção da saúde dos municípios.

## **11. Providencias Prévia para a Contratação, (Art. 18, § 1º, X)**

Como providência preliminar, foi realizado o levantamento da demanda junto à Farmácia Central, com base no consumos do anos anteriores que determinam o fornecimento de medicamentos específicos. Os itens foram relacionados conforme Anexo I.

Essas medidas visam garantir a regularidade, a transparência e a eficiência do processo de contratação, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes, (Art. 18, § 1º, XI)**

A contratação ora proposta não possui vínculo direto com outras contratações correlatas ou interdependentes. No entanto, está relacionada, em sentido amplo, à gestão da assistência farmacêutica municipal e à execução de decisões judiciais no âmbito da saúde.

Eventuais contratações paralelas, como transporte ou armazenamento de medicamentos, são gerenciadas de forma independente pela Diretoria de Saúde e não interferem na viabilidade ou execução do presente certame.

## **13. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, (Art. 18, § 1º, XII)**

A presente contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar da aquisição de medicamentos de injetáveis (ampolas) com destinação específica e controle regulado pela vigilância sanitária municipal.

A manipulação, o transporte e o descarte de resíduos de medicamentos seguem protocolos e normas estabelecidos pela Anvisa e demais órgãos competentes. A Diretoria de Saúde adota rotinas para garantir a destinação final ambientalmente adequada dos produtos vencidos, danificados ou não utilizados, mitigando possíveis efeitos negativos ao meio ambiente.

## **14. Análise de Riscos, (Art. 58, § 2º)**

Os principais riscos identificados para esta contratação são:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Atraso na entrega dos medicamentos pelo fornecedor, comprometendo o cumprimento das decisões judiciais;
- Descontinuidade no tratamento dos pacientes;
- Impugnações ou recursos no processo licitatório, que possam gerar atraso na conclusão da contratação;
- Risco de preços elevados devido à especificidade dos medicamentos ou baixa concorrência.

Para mitigação, serão adotadas as seguintes medidas:

- Definição clara de prazos e penalidades no edital e no contrato;
- Planejamento prévio com margem de tempo entre o processo licitatório e o início do fornecimento;
- Fiscalização ativa do contrato por profissional designado;
- Adoção de critérios técnicos e objetivos para habilitação e julgamento das propostas, visando atrair maior número de fornecedores qualificados.

## 15. Conclusão, (Art. 18, § 1º, XIII)

Após análise técnica detalhada e levantamento da demanda junto à rede municipal de saúde, conclui-se que a contratação para aquisição de medicamentos injetáveis (ampolas) é plenamente justificável, viável e indispensável para a manutenção da assistência farmacêutica no município de Itapuí.

Trata-se de insumos estratégicos, de alto custo unitário e elevada demanda, utilizados de forma contínua nos atendimentos de urgência, emergência, internações hospitalares e tratamentos clínicos. A ausência desses itens comprometeria a prestação dos serviços públicos de saúde, podendo resultar em desassistência, judicializações e impactos diretos à saúde e à vida dos pacientes.

A proposta de contratação via Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com fornecimento fracionado conforme a demanda, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, planejamento de estoques, gestão eficiente dos recursos públicos e flexibilidade contratual.

A demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, possui respaldo orçamentário e observa integralmente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, responsabilidade fiscal e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se o imediato prosseguimento da instrução processual, com vistas à deflagração do certame licitatório, assegurando o abastecimento regular e a efetivação do direito constitucional à saúde.**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. Unidade Requisitante:

Diretoria de Saúde

### 2. Justificativa da necessidade/contratação:

A presente solicitação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo de medicamentos injetáveis (ampolas), insumos essenciais para o atendimento de urgência, emergência, internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais da rede pública municipal de saúde.

Os medicamentos foram selecionados com base em análise técnica da equipe da Assistência Farmacêutica, considerando o histórico de consumo, a projeção da demanda para os próximos 12 meses e o perfil epidemiológico da população local. Ressalta-se que a ausência desses medicamentos compromete a prestação do cuidado integral ao usuário do SUS, podendo agravar quadros clínicos, além de comprometer a efetividade das ações de saúde pública.

### 3. Especificações Técnicas Preliminares

A demanda tem como objeto a aquisição de medicamentos injetáveis (ampolas), com descrição técnica e quantidades estimadas constantes no Anexo I. O levantamento foi realizado pela equipe técnica da Farmácia Municipal com base em dados de consumo anterior e previsão de demanda.

### 4. Tipo de Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material De Consumo
- Material permanente/equipamento
- Serviços comuns de engenharia
- Obras e/ou serviços especializados de engenharia

### 5. Forma de Contratação Pretendida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- ( ) Concorrência  
( x ) Pregão Eletrônico  
( x ) Ata de Registro de Preços  
( ) Adesão à ARP de outro órgão  
( ) Dispensa/Inexigibilidade

## 6. Justificativa da forma de contratação

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado.

A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de fornecimento parcelado e conforme demanda, garantindo melhor planejamento orçamentário, gestão eficiente dos estoques e evitando desperdícios.

## 7. Classificação

( x ) Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021).

( ) Bens e serviços especiais: Aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

## 8. Previsão Orçamentária

A presente despesa está devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

( x ) SIM

( ) NÃO

## 9. Dotação Orçamentária

0.11 - SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.3.90.39 - Material de consumo

Fonte de Recurso: Tesouro / Estadual / Federal

## 10. Planejamento

A aquisição está prevista no Plano de Compras Anual (PCA) de 2025, conforme documento institucional, atendendo à programação da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes da assistência aos usuários em situação de vulnerabilidade. A medida visa garantir a continuidade do fornecimento de insumos essenciais à promoção da dignidade e cuidado humanizado, conforme demanda já identificada e recorrente na rede de atenção.

## 11. Prazo da necessidade

Imediato e contínuo. O fornecimento dos medicamentos deverá ser iniciado tão logo ocorra a formalização contratual e mantido por 12 (doze) meses, com entregas mensais ou conforme necessidade.

## 12. Vinculação ou dependência

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas para a satisfação da demanda?

(  ) SIM

(  ) NÃO

### 12.1. Justificativa

A presente demanda é autônoma e não depende de contratações ou aquisições complementares para sua execução.

## 13. Fundamento Legal

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no art. 82, que trata do Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Aplica-se, ainda, a legislação correlata, como as normas do SUS e demais diretrizes do planejamento municipal da saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Em consonância com a Lei de Licitações, respalda-se também no Decreto Municipal nº 2.875, de 11 de janeiro de 2023, o qual regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal.

Adicionalmente, o Decreto nº 3.042, de 12 de janeiro de 2024, em seu artigo 3º, estabelece a obrigatoriedade de inclusão, nos processos licitatórios, dos documentos que compõem a fase inicial da licitação, tais como: Termo de Referência (TR), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD), e outros documentos pertinentes à Licitação.

## 14. Informações Complementares

- O fornecimento dos medicamentos será realizado mensalmente, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.
- Prazo de entrega dos produtos: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou pedido de compra.
- Local de entrega: Almoxarifado da Saúde – Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José.
- Fiscal do contrato: Sra. Janaína Gouveia Anjolim – CPF nº 317.566.598-50 – e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br, a qual já manifestou ciência e anuênciam quanto à designação.
- A contratação deve prever cláusulas que possibilitem adaptações de itens e quantidades, em razão de eventuais alterações judiciais, encerramentos de tratamento ou inclusão de novos pacientes.

## 15. Conclusão

Considerando que a presente demanda trata da aquisição de medicamentos injetáveis (ampolas), amplamente utilizados em atendimentos de urgência, emergência, internações hospitalares e tratamentos ambulatoriais da rede pública municipal, conclui-se que a contratação é essencial para a garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente aos usuários em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de insumos estratégicos, cuja ausência compromete diretamente a assistência farmacêutica, a integralidade do cuidado e a efetividade das ações de saúde pública, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, sobrecarga dos serviços hospitalares e aumento da mortalidade evitável.

Diante disso, é imprescindível a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, visando assegurar fornecimento regular, economicidade, planejamento orçamentário e resposta adequada às necessidades da saúde pública municipal.

Assim, justifica-se plenamente a abertura do processo licitatório nos moldes apresentados neste Documento de Formalização de Demanda, para que se viabilize, com a máxima brevidade, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

aquisição dos medicamentos solicitados e a garantia do acesso à saúde, direito fundamental do cidadão e dever do Estado.

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025 - PROCESSO Nº 170/2025

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCR. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA PEDIDOS: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: \_\_\_\_\_

CPF DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.**

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descriptivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante à sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF nº

## ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025  
PROCESSO Nº 170/2025**

### Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Injetáveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sítio a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: \_\_\_\_\_

Valor total da Ata: R\$ 99.999,99 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

a) xxxxxxxxxxxxxxxxx

2. Nos preços indicados acima, estão incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza.

3. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 134/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 106/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.

2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido de empenho enviado previamente pela Diretoria de Compras, nos locais indicados no pedido dentro do município.

6. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de segunda a sexta feiras no horário comercial.

6.1. Os materiais deverão ser entregues, no Almoxarifado da Saúde, na Av. Paes de Barros, nº 326 - lateral do Hospital São José.

7. No ato da entrega, o responsável, procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

8. Os demais requisitos, especificações e orientações técnicas que deverão ser observados para a adequada execução do objeto contratual encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital Nº 134/2025.

9. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento..

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.

1.1. De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirá às disposições dos contratos convencionais, previstos na Lei 14.133/21.

2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

II – anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;

III – observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão gerenciador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo primeiro: fica prevista a renovação do quantitativo e do valor do contrato para o próximo período.

Parágrafo segundo: O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021

5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

8.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

**I- Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**II- Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

**III- Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Saúde deste município, através da Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Janaína Gouveia Anjolim, e-mail: [farmaciacentral@itapui.sp.gov.br](mailto:farmaciacentral@itapui.sp.gov.br).

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.11 - SAÚDE. 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recurso: Tesouro - Estadual - Federal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.
2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail [nfecompras@itapui.sp.gov.br](mailto:nfecompras@itapui.sp.gov.br)
3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.
5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguíu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do princípio,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

i- requerimento formal;

ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

4.7. Recebido o pedido:

i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.

ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

i- manter-se no fornecimento; ou

ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

. redução do preço de mercado; ou

. fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br), entregues pessoalmente ou enviadas por meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo segundo:** O presente Contrato está vinculado ao Edital 091/2025 seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**Parágrafo quinto:** A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

**Parágrafo sexto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo sétimo:** Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE ITAPUÍ**

**Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal**

**CONTRATADA  
Representante Legal**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

**Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: 999999999999999999

CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: \_\_\_\_\_/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Injetáveis

**Nome:** Maria Clelia Viaro Pichelli

**Cargo:** Prefeita

**RG nº:** xxxxxxxxxxxxxxxxx

**Endereço:**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

## **Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** Agente de Licitação

**Endereço Comercial do órgão/Setor:** Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

**Telefone:** (14) 3664.8040

**E-mail:** licitacao@itapui.sp.gov.br

**Local e data:** Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

Pregoeiro:\_\_\_\_\_

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

## LOCAL e DATA:

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025 - PROCESSO Nº 170/2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA**, ser:

- Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

## ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2025 - PROCESSO N° 170/2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem por meio desta DECLARAR que:

- a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;
- c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- f) que suas propostas econômicas comprehendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

nº do RG e do CPF

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025 - PROCESSO Nº 170/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025 - PROCESSO Nº 170/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- . Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- . Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- . Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, ‘a’ e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os que sejam demissíveis ‘ad nutum’, de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato.
- . Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante